



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER: N° 40/2025 - CIM - Controle Interno Municipal
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Prainha - Pará
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2025140201
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025
VIGÊNCIA: 06/06/2025 À 10/07/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA
ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRESCISMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 017/2025.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

O Sr. **WALDIR AUGUSTO BENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua. José Alencar, 02, Bairro São Benedito, Município de Prainha, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de PRAINHA-PA**, nomeado nos termos do **DECRETO 021/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do



poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/ ou servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL - ADJUDICADO
MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA	CNPJ. 20.910.330/0001-21	R\$ 1.815.000,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil reais)

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e de Acréscimo de Quantidade de 25% do Contrato Administrativo de nº 017/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA e a Pessoa Jurídica COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMERICANO - COOTRANSPAN, inscrito no CNPJ SOB O Nº 10.366.129/0001-71, que tem como objeto a Prorrogação de Prazo e de Acréscimo de Quantidade de 25%, ato esse fundamentado no art. 106, 107 e inciso I, alínea "b" do artigo 124 da Lei nº 14.133/21; conforme solicitado pela Agente de contratação, Srª Adeilza Jardim da Silva, acompanhado do parecer jurídico e autorizado pelo consequente Ordenador de Despesas.



DA CONCLUSÃO

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

CONCLUI-SE QUE que o presente processo administrativo N° 2025140201 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025, encontra-se revestido da Lei de Licitações, e, portanto, esta Controladoria emite **PARECER FAVORÁVEL**, concordando com sua **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

É o Parecer.

Prainha-Pará, 05 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno Municipal:

Waldir Augusto Bento dos Santos
Controlador Geral do Município de Prainha
Portaria 021/2025 - PMP/GP